

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CONTRATO Nº 19/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o no 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, no 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 745.442.254-34, portador da Cédula de Identidade nº 3.186.341/SSP-PE, e o Primeiro Secretário, Vereador MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.338.294-72, portador da Cédula de Identidade n.º 2.484.173-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.063/0001-40, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, 1º andar, sala 106, Bairro do Recife, Recife/PE, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela sócia administradora VÂNIA MARIA DE ARAÚJO SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 578.254.754-53, portadora da Cédula de Identidade nº 584161 - SSP-PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife-PE, celebram o presente Contrato consoante o Parecer nº 034/2018-CL e o Memorando nº 0142/2018/SCG, ambos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº078/2018/SCG, de DISPENSA DE LICITAÇÃO - com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística de entrega e coleta de documentos para a CONTRATANTE, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 15.878,12(quinze mil oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), nos termos constantes da Proposta da CONTRATADA, para o período de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á, em parcela única, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05(cinco) dias, após apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

a) recibos de pagamento de salários;

b) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

c) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97; e

d) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

PÁRÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato do ATESTAR, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS

O presente CONTRATO tem como termo inicial a data de sua assinatura, com prazo de vigência de até 30(trinta) dias, podendo ser rescindido em data anterior com a conclusão do Processo de Licitação nº 073/2018/SCG, em tramitação, com a contratação da licitante vencedora, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, descabendo qualquer indenização a empresa Suporte de Administração Gerencial Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências do Edifício Sede e dos Anexos da Câmara Municipal do Recife.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01 2.002 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2018.00229, emitida em 06/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal n° 8.666/93:

- 5.1 executar os serviços contratado em total conformidade com o Termo de Referência, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário;
- 5.2 indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados, em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 5.4 manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.7 responder civil e penalmente por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos.



Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- 6.1 acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do contrato a ser designado pelo Primeiro Secretário;
- 6.2 efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 08 do Termo de Referência;
- 6.3 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço, em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato a ser designado pelo Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços pela CONTRATADA do objeto deste contrato, deverão ocorrer nos dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, se a CONTRATANTE verificar incorreções, resultantes da execução dos serviços será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada à CONTRATADA a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente





Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE CEP: 50050-908

nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, o Parecer nº 034/2018-CL, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 14 de setembro de 2018.

EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA Presidente da Câmara Municipal do Recife CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

VÂNIA MARIA DE ARAÚJO SILVA SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL - LTDA EPP. **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF nº	CPF no